



**DECRETO Nº 2634/20, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período de  
16/09/2020 a 16/10/2020.

  
Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

Estabelece normas aplicáveis as instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Roca Sales, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), revoga o Decreto nº 2.632/20, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Roca Sales e

**Considerando** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 2.596/20, de 06 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Roca Sales e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.846/20, de 14 de abril de 2020, que “reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2596/20, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dispõe sobre a contratação temporária de pessoal”;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

**Considerando** que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art. 4º é **facultativa**, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;



**Considerando** que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**Considerando** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

**Considerando** que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a instituição do Centro de Operação de Emergência - COE Municipal para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, Covid-19, por meio do **Decreto Municipal nº 2614/20**, de 17 de junho de 2020, designado pela **Portaria nº 364/20**, de 18 de junho de 2020;

## **DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o **retorno das atividades presenciais** nas escolas públicas, privadas e comunitárias situadas no território do Município de Roca Sales, as aulas, os cursos e os treinamentos em todas as escolas e nas demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como, em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e as pré-escolas.

**Parágrafo único:** O retorno ou não das atividades presenciais fica a critério de cada estabelecimento mencionado no "caput" desse artigo, devendo, no entanto, ser observada as datas fixadas no art. 3º, bem como as demais disposições desse Decreto.

**Art. 2º** - Para retorno das atividades presenciais previstas no artigo 1º deste Decreto, as escolas privadas, públicas e comunitárias, situadas no Município deverão observar os critérios estabelecidos nas medidas sanitárias permanentes e segmentadas instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, no Decreto Estadual nº 55.465/2020, na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020 e na Portaria SES nº 608/2020, de 15 de setembro de 2020, devendo preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - constituir, instituir e manter atuante o Centro de Operações de Emergência Escolar Local (COE-E Local), devendo o registro dos membros representantes responsáveis pelo COE-E Local constar no Plano de Contingência;

II - elaborar Plano de Contingência, conforme modelo disponível no sítio eletrônico <https://coronavirus.rs.gov.br/ensino>;

III - preencher a "Autodeclaração de Conformidade Sanitária Para Instituições de Ensino" disponível no sítio eletrônico <https://coronavirus.rs.gov.br/ensino>;

IV - dar preferência a atendimentos e reuniões remotas, por meio de plataformas digitais ou de outras ferramentas;



V - identificar serviços de saúde de referência para a notificação e encaminhamento de casos suspeitos ou sintomáticos;

VI - comunicar previamente aos trabalhadores, alunos e toda comunidade escolar sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19 adotadas pela Instituição de Ensino, mantendo os respectivos registros;

VII - documentar todas as ações adotadas pela instituição em decorrência do cumprimento das determinações da legislação estadual e municipal, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal, em atendimento ao dever de transparência;

VIII - que a **Região 29/30** não esteja classificada, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 55.240, como Bandeira Final Vermelha ou Preta;

IX - observem as formas e os limites de ocupação de espaços previstos no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado e suas atualizações posteriores, ficando cada estabelecimento responsável pelo acompanhamento da legislação específica relacionada a sua atividade;

X - observem as normas estabelecidas, no âmbito de suas competências, pelo Município de Roca Sales.

§ 1º - É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

§ 2º - A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das instituições de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies, de ambientes e demais medidas sanitárias deverão seguir as determinações previstas na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, na Portaria SES nº 608/2020 e demais legislações pertinentes.

§ 3º - Não se aplica o disposto no inciso VIII deste artigo para as atividades presenciais de plantões para atendimento aos alunos de Ensino Médio Técnico Subsequente, bem como para atividades de estágio curricular obrigatório, de pesquisas, laboratoriais e de campo e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso e para a manutenção de seres vivos, conforme normativa própria.

§ 4º - O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e autodeclaração de conformidade sanitária, cabendo ao Estado e ao Município a definição dos critérios de fiscalização das instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.

§ 5º - As Bandeiras Finais de que trata o inciso VIII do "caput" deste artigo são aquelas definidas pelo Estado, vedada à utilização de qualquer outro critério.

§ 6º - Quando a **Região 29/30** estiver classificada na Bandeira Final Laranja imediatamente após ter estado classificada em Bandeira Final mais restritiva, as atividades presenciais de que trata este Decreto somente poderão ser realizadas após o transcurso de mais um período de avaliação, tendo vigência a partir da segunda-feira seguinte à confirmação da permanência na Bandeira Final Laranja ou



inferior, conforme a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**§ 7º** - O transporte escolar observará o disposto em normativa própria, em especial as definidas pela COE/SES/RS.

**Art. 3º** - Seguindo o calendário escolar do Governo do Estado, com restrições, as escolas municipais, privadas e comunitárias poderão iniciar suas atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico e de cuidados a crianças e adolescentes de que trata o art. 1º deste Decreto, a partir das seguintes datas:

I - Escolas públicas municipais e comunitárias de ensino:

- a) - Ensino Infantil: Permanecem suspensas;
- b) - Ensino Fundamental/anos finais: 28 de outubro de 2020.
- c) - Ensino Fundamental/anos iniciais: 12 de novembro de 2020;

II - Escolas particulares de ensino:

- a) - Ensino Infantil: 21 de setembro de 2020;
- b) - Ensino Médio: 21 de setembro de 2020;
- c) - Ensino Fundamental/anos finais: 28 de outubro de 2020.
- d) - Ensino Fundamental/anos iniciais: 12 de novembro de 2020;

**Art. 4º** - A participação dos alunos nas atividades presenciais das escolas da rede municipal, privada e comunitária é facultativa.

**§ 1º** - Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis, nos moldes do disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020.

**§ 2º** - Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva escola para o pleno acesso a outras formas e modalidades de ensino não presencial.

**§ 3º** - As escolas municipais e privadas devem garantir a manutenção das atividades não presenciais para os alunos cujos pais optarem por não encaminhar seus filhos para suas atividades presenciais.

**Art. 5º** - As instituições de ensino mencionadas no artigo 1º deste Decreto somente poderão realizar atividades presenciais caso seus Planos de Contingência forem aprovados pelo COE Municipal.

**Art. 6º** - As instituições que optarem por realizar atividades presenciais deverão apresentar ao COE Municipal os seguintes documentos:

I - requerimento escrito endereçado ao COE Municipal;

II - Plano de Contingência observando o modelo do Anexo I da Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 01/2020;

III - Ato de designação dos membros do COE Local;



**Parágrafo único:** O COE Municipal poderá solicitar documentos complementares não elencados neste artigo.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos de ensino autorizados a realizar atividades de forma presencial pelo COE Municipal poderão estabelecer, a seu critério, restrições ou exigências adicionais aos seus usuários que não constem no Anexo I da Portaria Conjunta SES/SECUD nº 01/2020, bem como na Portaria SES nº 608/2020

**Art. 8º** - Os estabelecimentos de ensino autorizados a realizar atividades de forma presencial ficam cientes de que a apresentação do seu Plano de Contingência, nos moldes do constante na Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 01/2020 pressupõe a ciência sobre as regras exigidas e a obrigatoriedade sobre o seu cumprimento.

**Art. 9º** - O estabelecimento de ensino cujo Plano de Contingência não mencionar o responsável pela atividade, será considerado como tal o COE Local.

**Art. 10** - Todos os estabelecimentos de ensino cujo Plano de Contingência for aprovado pelo COE Municipal estarão sujeitos à fiscalização deste órgão e das equipes de fiscalização do Município.

**Art. 11** - Fica revogado o **Decreto nº 2.632/20**, de 08 de setembro de 2020.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 16 DE SETEMBRO DE 2020.



AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.